



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4410/2024

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Processo nº 0835159-23.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **Diabetes Mellitus Tipo 1**, solicitando os medicamentos **insulina degludeca** (Tresiba® Flextouch™) e **insulina asparte** (Fiasp®); os insumos **sensor** (FreeStyle Libre 2® Abbott) para monitorização contínua da glicose, **Akulha** (BD™ Ultrafine) de 4mm para caneta, **fitas para glicemia capilar** (FreeStyle®), **lancetas, fitas de Cetona** (Freestyle® Optium) e os produtos para saúde e os cosméticos **película protetora spray** (Cavilon™), **bandagem elástica** (KinesioSport®) e **hidratante** (Umiditá Al®).

Acostado aos autos (Num. 148052577 - Pág. 1-10), se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4042/2024, emitido em 03 de outubro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora e ao fornecimento pelo SUS, das insulina degludeca (Tresiba® Flextouch™) e insulina asparte (Fiasp®); os insumos sensor (FreeStyle Libre 2® Abbott) para monitorização contínua da glicose, Agulha (BD™ Ultrafine) de 4mm para caneta, fitas para glicemia capilar (FreeStyle®), lancetas, fitas de Cetona (Freestyle® Optium) e os produtos para saúde e cosméticos película protetora spray (Cavilon™), bandagem elástica (KinesioSport®) e hidratante (Umiditá Al®), sendo sugerido que fosse anexado **documento médico** atualizado, com plano terapêutico necessário que justifique o uso dos produtos prescritos: **película protetora spray** (Cavilon™), **bandagem elástica** (KinesioSport®) e **loção hidratante** (Umiditá Al®), para permitir uma inferência técnica segura quanto à indicação dos produtos para saúde e cosméticos pleiteados.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro **documento médico** aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico.

Diante do exposto e na ausência de novas informações a serem prestadas, corrobora-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4042/2024.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02